



COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO

SOPROH – Sociedade de Promoção Humana - CNPJ: 01.812.911/0001-86
Rua Dona Naná, 453, Bairro Gomes – Lagoa da Prata – Minas Gerais - CEP.: 35593-246
Telefone: (0XX)37-3449-0887

À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

Data: 11/09/2023

Assunto: Alteração da Lei de Doação

Com o devido respeito, nos dirigimos à Prefeitura Municipal para solicitarmos alteração da Lei de doação nº 735/96, conforme esclarecimentos abaixo:

Em 10 de abril de 1996, um grupo de voluntários fundou em Lagoa da Prata, a **Sociedade de Promoção Humana – SOPROH**, com o objetivo de dar assistência psicossocial e à saúde a pessoas dependentes de álcool e outras drogas.

Em 20 de dezembro de 1996, através da Lei nº 735/96, o Prefeito de Lagoa da Prata: José Octaviano Zezinho Ribeiro doou a SOPROH, os lotes de terrenos de números 01, 02 e 03 da quadra A, situados à Rua Dona Naná, bairro Gomes, com área total de 2.655 m², que eram de propriedade do Município. Imediatamente foi construído o escritório da entidade no local.

Em reunião do dia 15/08/2008, o nome da entidade foi alterado (inclusive no Estatuto Social) para **Fazenda de Recuperação Novo Caminho**, ficando **SOPROH** como nome fantasia.

Em 08 de julho de 2021, devido à alteração do número de CEP (Código de Endereçamento Postal) das ruas de Lagoa da Prata e também para atender ao Marco Regulatório, foi elaborado novo Estatuto da Fazenda Novo Caminho.

Ressaltamos que, embora o Razão Social da entidade tenha sofrido alterações, o CNPJ sempre permaneceu o mesmo, a saber: 01.812.911/0001-86.

No momento, estamos providenciando a escritura e o registro do imóvel situado à Rua Dona Naná, 453 – Bairro Gomes – Lagoa da Prata – MG. Para tanto, necessitamos de alteração da lei de doação, para então darmos andamento no processo. Solicitamos, então, as providências da Prefeitura Municipal nesse sentido, nos quesitos que forem de sua responsabilidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de V.Exa., desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Elizabete Lacerda de Oliveira Pedrosa
Presidente da Comunidade Terapêutica
Fazenda de Recuperação Novo Caminho

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.812.911/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/1996
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DE RECUPERACAO NOVO CAMINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOPROH			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DONA NANA	NÚMERO 453	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.593-246	BAIRRO/DISTRITO GOMES	MUNICÍPIO LAGOA DA PRATA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAZENDANOVOCAMINHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (37) 9836-1039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 09:10:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata de fundação da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata: Nos 10 dias do mês de abril de 1996, às 19:30 horas, nesta cidade de Lagoa da Prata, a av. Benedito Valadares, nº 897, Centro, reuniram-se os senhores Lília Alves Ribeiro, do lar, Antônio Sérgio Borges, pedreiro, Genoveia Lopes Veloso, professora, Traci Veloso de Sousa, fiscal pessoal campo, Sebastião Vilmar de Oliveira, lanterneiro, José Aparecido da Silva, Agente Administrativo, Edgar Teixeira Franco, Comerciante, Reginaldo Soares da Silva, Comerciante, José Lourenço dos Santos, empresário, Carlos Ribeiro da Silva, Mecânico, Aloísio Magno de Castro, Comerciante, Sebastião G. Miranda, Mecânico, Célia Carvalho Batista, F. Público, Eladel Antônio de Melo, Dentista, Joãoaldo Aparecido Santos, Vigilante, Maria Helena Dias, Ep. Máquinas, Pollyane Santos, Comerciante, Carla Silva Santos, fisidante, Lucáldio Oliveira Silva, F. Público, Maria da Luz Pereira, Professora, José Maria de Oliveira Sobrinho, Comerciante, José de L. Borges Marceneiro, Cusida, M^{te} de Deus, doméstica, Amélia Ribeiro, Costureira, Maria Joana Lima dos Santos, Enfermeira, Maria Geralda de Melo Franco, Professora, Samuel dos Santos, Cleusa Maria de Oliveira, Professora, João Silveira, Marceneiro, com o objetivo de elaborar e aprovar o estatuto da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata e eleger-lhe a primeira diretoria. Abertos os trabalhos, por aclamação foi indicado para presidir aos trabalhos o senhor Eladel Antônio de Melo que convidou a mim Genoveia Lopes Veloso para funcionar como secretário. A seguir foi apresentado um estatuto, digo, estudo eliminar do estatuto que foi submetido a apreciação dos presentes que, depois de discutilo e emendá-lo, aprovaram a redação final do Estatuto nos termos que vão abaixo transcritos: ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA DE LAGOA DA PRATA. CAPITULO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINA-

LIDADES

Art. 1º A Sociedade de Promoção Humana e

bagoa da Trata, com sede e foro na cidade de Lago

da Trata, Estado de Minas Gerais, fundada em 11 de

abril de 1996, é uma sociedade civil, filantrópica, e

finis lucrativos com prazo de duração indetermina

da, digo, indeterminado, tendo como finalidades: I

assistência as pessoas viciadas no uso de droga

e ou bebidas alcóolicas e que se mostrem propensas

abandonar seus vícios, dando-lhes acompanhamento

necessário, dentro de suas possibilidades, através de:

a) assistência médica; b) assistência sócio-afetiva; c) as

istência psicológica; d) assistência religiosa. II - O

reger condições para realização de trabalho e

estabelecimento rural. III - Realizar programas de p

revenções, destinados a crianças e adolescentes, atr

vés de conscientização relativo aos males causados

física e socialmente a partir do uso de drogas e

bebidas alcóolicas. IV - Desempenhar a cultura entre o

seus assistidos através de: a) prática de leitura; b

reflexão individual e coletiva; c) debates; d) estudos

temas específicos e e) trabalhos em grupo. CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS. Art. 2º Haverá as seguintes categorias de

sócios: a) fundadores; b) contribuintes. Art. 3º Serão só

cios fundadores os que assinarem a ata de fundação da

Sociedade. Art. 4º Serão sócios contribuintes aqueles que

colaborarem diretamente com a Sociedade, para o cum

primento de suas metas e concretização de seus objeti

vos. Art. 5º O número de sócios é ilimitado. Art. 6º A

admissão dos sócios se fará através de proposta

a ser encaminhada, pelo candidato, digo, candidato, a di

retoria, devidamente abonada por um sócio, a qual

se aprovada, terá como consequência o lançamento

em livro próprio, do nome e qualificação do novo sócio

14º - Compete a Assembleia Geral: a) aprovar ou reprovare a prestação de contas; b) eleger a Diretoria, e o Conselho Fiscal; c) extinguir a sociedade e dar destino a seu patrimônio, nas formas previstas nos art. 31 e 32 deste estatuto. d) reformar o presente estatuto, obedecendo-se o que estabelece o art. 30. CAPÍTULO VI DA DIRETORIA Art.

15º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleita, composta dos seguintes membros: a) presidente. b) vice-presidente. c) 1º secretário; d) 2º secretário. e) 1º tesoureiro. f) 2º tesoureiro; g) diretor-promocional. § 1º - A reeleição para o cargo de presidente a que se refere o caput deste artigo, será permitida para mais um único mandato consecutivo, podendo o ex-presidente ser reeleito para o mesmo cargo, após a interrupção de um mandato. § 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16 - Compete à Diretoria: a) dispensar, digo, admitir e dispensar funcionários e demais servidores. b) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior; c) decidir sobre os casos omissos deste estatuto. Art. 17 - Nenhum membro da Diretoria, bem como

qualquer sócio ou membro da sociedade, poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros ou vantagens a seus participantes associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto. Art. 18 - Compete ao Presidente: a) administrar exclusivamente a sociedade; b) aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para o provimento das funções, nomeando e demitindo o respectivo pessoal. c) convocar as reuniões da Diretoria.



e determinar a agenda de assuntos a serem discutidos; d) preparar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; e) representar a Sociedade em juízo e perante as autoridades; f) assinar os documentos que envolvem responsabilidade financeira, em conjunto com o tesoureiro; g) assinar as atas de reuniões da Diretoria em conjunto com os demais membros. Art. 19. Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o presidente em todas as suas funções; b) substituir o presidente em suas ausências justificadas ou não. Art. 20. Compete ao 1º secretário: a) orientar e fiscalizar os serviços internos da secretaria; b) manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Sociedade; c) redigir e assinar correspondência, avisos e boletins; d) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas, assinando-as em conjunto com o presidente e demais membros participantes da mesma. Art. 21. Compete ao 2º secretário: auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo no caso de impedimentos. Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro: a) orientar e fiscalizar a contabilidade e o caixa, providenciando para que se mantenham corretamente atualizados; b) arrecadar a receita da Sociedade, emitindo e assinando os respectivos recibos; c) manter sob sua guarda e responsabilidade a escrituração e todos os documentos e valores dela relativos; d) apresentar contas à Diretoria sempre que as mesmas forem solicitadas; e) providenciar o pagamento, sempre por cheque, também assinado pelo presidente, ou seu substituto em exercício, das despesas previamente autorizadas, mediante documento hábil; f) preparar e assinar, em conjunto com o presidente e com o tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Sociedade. Art. 23. Compete ao tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho

de suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Art. 24 - Compete ao diretor promocional: a) elaborar a programação promocional, visando a obtenção de fundos suficientes para a manutenção da sociedade, submetendo a referida programação à aprovação da Diretoria. b) assinar, se necessário for, sempre em conjunto com o presidente, contratos que visem cumprir a programação estabelecida.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL Art. 25 - O Conselho fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito para mandatos consecutivos de igual período. Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e dar parecer sobre os livros de escrituração da sociedade. b) examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito. c) apreciar os balanços, demonstrações de resultados e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. § 1º - Havendo vaga de conselheiro efetivo no Conselho Fiscal, será a mesma preenchida pelo suplente mais idoso. § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII DOS GRUPOS DE VIVÊNCIA Art. 27 - Os grupos de vivência são constituídos de membros, sem limite de número, indicados pelo presidente da sociedade, sob aprovação da Diretoria, os quais, ex-digo), exercerão suas funções independentemente de qualquer remuneração. Art. 28 - Compete aos Grupos de Vivência: a) orientar as pessoas que se propõem ao abandono do tóxico ou de outro vício qualquer, baseando-se na experiência de Deus, podendo inclusive transmitir-lhes ensinamentos Cristãos, sem, entretanto, ficarem ad-



tritos a qualquer submissão aos princípios de qualquer secta ou igreja, em particular, b) desempenhar trabalho junto aos pais e familiares dos recuperandos para melhor entrosamento entre os mesmos, sobretudo por ocasião das visitas à sociedade, visando maior eficiência nos trabalhos de recuperação. Parágrafo Único - É dever e obrigação que, pelo menos, uma parte do grupo de convivência permaneça na rede da sociedade em tempo integral com os recuperandos. CAPITULO IX DA ELEIÇÃO Art. 29 - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação da chapa. CAPITULO X DA REFORMA DO ESTATUTO Art. 30 - O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, mediante a votação mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios presentes. CAPITULO XI DA CLASSE DO DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE Art. 31 - Embora de prazo indeterminado, a sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios presentes em Assembleia em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 32 - Deliberada a dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma Entidade Pública. CAPITULO XII DA RECEITAS E DESPESAS Art. 33 - A receita da sociedade será constituída de: a) doações e legados de pessoas físicas e jurídicas; b) rendas por prestação de serviços; c) rendas patrimoniais; d) verba provenientes de Convênios; e) de

mais arrecadações e contribuições eventuais. Art. 34. A despesa da Sociedade atenderá a realização de seus fins, compreendidas as necessidades administrativas. CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 35. O ingresso de dependentes em drogas na Sociedade, bem como sua permanência e saída, visitas dos pais e outras pessoas, serão disciplinados no regulamento interno. Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de pessoas jurídicas.

O presente Estatuto, com 36 artigos, foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral, conforme esta Ata de Fundação, lançada neste livro. Uma vez aprovado o Estatuto o senhor presidente propôs que se organizasse uma chapa e se elegesse a primeira diretoria o que foi feito, elegendo-se, por aclamação a chapa composta da seguinte maneira: Presidente: João Silveiro, V. Ce. Presidente: Edgar Teixeira Franco, 1º Secretário: Genovera Lopes Veloso, 2º Secretário: Cleusa Maria de Oliveira, 1º Tesoureiro: José Aparecido da Silva, 2º Tesoureiro: Carla Silva Santos, Diretor Honorário: Celia Cayvalho Batista com a seguinte equipe: Aloisio Magno de Castro, Maria da Luz Oliveira, Lelia Alves Ribeiro, Iraci Veloso de Sousa, Reginaldo Soares da Silva, Nelson Luis Dias, José Maria de Oliveira Sobrinho, Conselho Fiscal: 1º Eladel Antônio de Melo, 2º Elizeu Dias, Cecildo Elizeu Silva, 3º Samuel dos Santos, suplentes: 1º Carlos Ribeiro da Silva, 2º Sebastião Wilmar de Oliveira, 3º Sebastião Miranda, que foi desde logo empossada. A seguir, o senhor presidente, determinou

a mim secretário que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Saí da Brata, 10 de abril de 1996. Genovera Lopes Veloso, João Silveiro, Edgar Teixeira Franco, Maria Geralda de Melo Franco - Aloisio Magno de Castro.

5
mcs

Carlos Ribeiro da Silva - Roginaldo Eggen de Silva -
Carla Silva Santos - Cleiza Maria de Oliveira - Eliane Silva Santos -
José Aparecido da Silva - José de O. Borges - Benedito Aparecido Santos -
José Carlos de Jesus - José Laurindo dos Santos -
Jacir Veloso de Souza - Madel Putana de Melo -
Samuel dos Santos - Belia Cavalli Batista

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que registrei hoje, a presente Ata de Fun-
dação da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, no Livro A-1,
sob o nº 455.

Lagoa da Prata, 29/05/96.

[Handwritten signature]



Alterações

Conforme Ata do dia 15/08/2008, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente, a Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata decidiu alterar o Razão Social da entidade, passando para **Fazenda de Recuperação Novo Caminho**, assim como criar o nome fantasia **SOPROH**.

No dia 19/08/2008, foi elaborado e assinado o novo Estatuto, apresentando as alterações acima no Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º.

As cópias da Ata do dia 15/08/2008 e o referido Estatuto estão em anexo.



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - LAGOA DA PRATA - MG
Titular - Lila Ferreira
Substituto - João Batista Soares
Confere com o original Dou fé

Lagoa
da
Prata

22 MAR. 2013

Ata da Reunião da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata
nos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (15/08/2013)
às 19:30 horas, na sala da Loja Mãe da Igreja em Lagoa da Prata
realizou-se uma reunião extraordinária, convocada pelo Presidente
onde o assunto em pauta seria resolver várias mudanças dentro
do Estatuto da Associação. A assembleia decidiu que seria necessário
alterar no Estatuto a razão social, passando de Sociedade de Pro-
moção Humana de Lagoa da Prata, para "Fazenda de Recuperação
Novo Caminho" e criar um nome fantasia. Ficou decidido por
todos os membros presentes que o nome fantasia será "SO PROH".
Decidiu-se também que fosse alterado no estatuto o endereço da
sede, mudando o artigo 2º. O endereço da sede passará a ser
na Fazenda Capoeira Grande, zona rural de Gaparaima - MG. O Sr.
presidente informou a todos os membros da necessidade de
uma eleição de novos membros da diretoria. Por decisão unân-
ime de todos os membros presentes, ficou decidido que a
diretoria da Fazenda de Recuperação Novo Caminho ficará assim
imposta: Presidente: Evandro de Oliveira Loureiro, CI: MG-79284,
CPF: 308.342.695-72; Vice-Presidente: Aline Maria de Couto, CI: M-4029176,
CPF: 590.239.756-00; 1º Tesoureiro: Ivan José dos Santos, CI: MG-7786711,
CPF: 000.889.856-10; 2º Tesoureiro: Francis Nequeira Amorim, CI: M-8.861408,
CPF: 027.471.696-85; 1ª Secretária: Mariza da Silva Santos Vidal, CI: M-1796164,
CPF: 362.193.806-06; 2ª Secretária: Maria Regina de Oliveira Santos, CI: MG-6916873,
CPF: 741.420.466-91. Foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal
os titulares: José Maria Pinto dos Santos, Jélia Maria Alves
dos Santos, Elza Belquiz Rezende Silva, Vicente Teixeira Franco,
Narlaine de Fátima Miranda Bessas. A assembleia decidiu
também que o mandato dos integrantes da diretoria pas-
sará a ser de dois (02) anos, sendo necessário a alteração
do artigo 17 do Estatuto. Nada mais havendo a tratar,
a reunião foi dada como encerrada pelo então Presidente
Evandro de Oliveira Loureiro e eu, secretária, lavrei esta
ata.

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JULGADO DE PARECERES
DA PRATA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA
DE LAGOA DA PRATA**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, passa a denominar-se
* **"FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO"**

§ 2º - A Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, adotara o nome fantasia de
"SOPROH"

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Lagoa da Prata/ Minas Gerais e fica situada na Fazenda Capoeira Grande, Zona Rural em Japaraíba -MG

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade cuidar de pessoas, o que consistirá principalmente em:

- I) Dar assistência sócio afetiva, psicológicas, religiosa, assistência médicas, às pessoas viciadas no uso de drogas ou bebidas alcoólicas.
- II) Elaborar projetos e estudos, bem como promover a captação de recursos financeiros e equipamentos para a criação, implantação e apoio na manutenção de uma fundação.
- III) Indicar os integrantes dos cargos de administração superior e do conselho fiscal da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata.
- IV) Apoiar entidades que promovam ações de cidadania;
- V) Criar e manter uma central de voluntariado que agenciara pessoas que desejam voluntariamente atender demandas sociais, como necessidades alimentícias, médicas, odontológicas e outros, articulando-as às ações já existentes e propiciando meios e equipamentos adequados ao atendimento proposto;
- VI) Apoiar e/ou realizar outras ações assistenciais que promovam a cidadania.
- VII) Oferecer gratuitamente cuidado especial para os internos.
- VIII) A sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata oferecida pela entidade norteia-se pelos princípios de igualdade, liberdade, idéias de solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania e pautando-se;
 - a) No respeito a dignidade e aos direitos de cidadão em suas diferenças individuais, sociais, econômicos, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação.
 - b) Na garantia do acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis.
- IX) Desenvolver ações educativas, sociais e religiosas.
- X) Desenvolver programas de prevenção de drogas e alcoolismo destinadas a crianças e adolescente.

Parágrafo único. A associação se dedica à suas atividades por meio de execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins econômicos de interesse coletivo.

Artigo 4º - Na consecução e tais objetivos a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.



Artigo 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades.

Artigo 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associarem quaisquer pessoas no gozo de capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores de administração da Associação.

§ 1º - critérios de admissão ou exclusão não poderão estar vinculados a qualquer ato discriminatório de raça, religião ou opção sexual;

§ 2º - a admissão e exclusão de associados, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - O Associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito tomar parte nas assembléias gerais e de votar e ser votado para os cargos de direção e controle da entidade.

Parágrafo Único – não poderão participar de cargo de direção da Associação, ou se já participarem serão afastados automaticamente, aqueles que ocupem ou venham a ser diplomados para cargos públicos eletivos.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 10 - A Associação tem como órgão deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I** eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II** elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata
- III** deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV** examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V** deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI** decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII** deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- VIII** aprovar estatuto da Fundação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata administradores da mesma;
- IX** decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



Artigo 13 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, podendo ser convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo de 1/3 de seus membros, para cumprir com as atribuições que lhe competem, especialmente as descritas no Artigo 12 deste estatuto.

Artigo 14 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I por seu Presidente;
- II pelo seu Conselho Fiscal;
- III por 1/3 de seus membros.

Artigo 15 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (oito) dias e comunicação pessoal aos associados.

§ 1º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 16 – A Diretoria é composta de:

- I Presidente;
- II Vice-presidente
- III 1 Secretário
- IV 2 Secretário
- V 1 Tesoureiro
- VI 2 Tesoureiro

Artigo 17 – O mandato dos integrantes da Diretoria passará a ser de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 19 – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV elaborar os regimentos internos da Associação e de seus Departamentos;
- V contratar e demitir funcionários;
- VI entrosar-se com instituições objetivando mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único – desde que por decisão unânime de seus integrantes e sob supervisão e responsabilidade direta de quem detenha as atribuições, as competências da Diretoria poderão ser delegadas a superintendentes ou a coordenadores de projetos.

Artigo 21 – Compete ao Presidente:

- I representar a associação judicial e extra-judicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 22 – Compete ao Secretário:

- I secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II cadastrar e manter registros atualizados mensalmente dos associados e dos beneficiários da associação, para fins de prestação de contas e transparência, estatísticos e de quorum para deliberações da Assembléia Geral;
- III manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondência.

Artigo 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- VI apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 26 – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 28 – Constitui patrimônio da Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir a propriedade.

Artigo 29 – A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30 – Constituem rendas da Associação:

- a. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. doações ou legados;
- d. produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h. usufrutos que lhe forem conferidos;
- i. juros bancários e outras receitas de capital;
- j. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k. contribuições de seus associados.

Parágrafo 1º – O patrimônio e a rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção e em favor de seus objetivos.

Parágrafo 2º – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais exclusivamente no território nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – Os associados e dirigentes da Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Parágrafo Único – A Entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, integrantes de quaisquer de seus conselhos, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 32 – A Associação Sociedade de Promoção Humana de Lagoa da Prata, é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 34 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 35 – O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:



- a. alteração do Estatuto;
- b. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d. extinção da Associação.

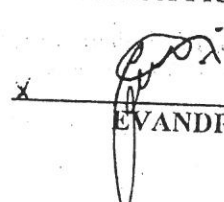
Artigo 36 – Decidida a dissolução da Associação, os seus bens patrimoniais destinar-se-ão a outra entidade congênere juridicamente constituída, que tenha os mesmos fins assistenciais, desde que registrada ao Conselho municipal de Assistência Social, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e que esteja registrada e devidamente regularizada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma Entidade Pública a critério da Associação. Em qualquer dos casos, deverá haver aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 37 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 – O orçamento da Associação Sociedade Promoção Humana de Lagoa da Prata, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

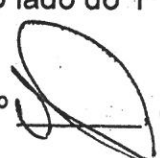
Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, para sanar possíveis dúvidas.

LAGOA DA PRATA, 19 DE AGOSTO DE 2008.

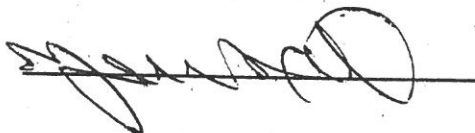

EVANDRO DE OLIVEIRA LOUREIRO
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que registrei a presente Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA DE LAGOA DA PRATA - SOPROH, nesta Serventia de Registro Civil de PESSOAS JURÍDICAS, no Livro A-04, sob o nº 1.723, arquivando uma via do mesmo, e averbei ao lado do 1º Estatuto da mesma, no Livro A-01, nº 454.

Em TTº  da verdade.

Lagoa da Prata, 16/09/2008.







Ata número 63. Aos 28 dias do mês de maio de 2021, às 19:00 horas, realizou-se a Assembleia Extraordinária da Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Novo Caminho, em sua sede, à Rua Dona Naná, 453 – Bairro Gomes – Lagoa da Prata – MG. Em pauta: Edital de Convocação para Eleição da Diretoria. Após dar as boas vindas, a presidente Elizabete Lacerda de Oliveira Pedrosa informou a todos que, conforme Estatuto da Comunidade Terapêutica, em seu Artigo 14, e atendendo o Edital de Convocação para eleição da nova Diretoria, o qual foi afixado na Sede da Comunidade Terapêutica e também na Biblioteca Pública Municipal Prof. Geralda Vidal, foi inscrita chapa única para eleição da Diretoria. Assim, no dia 28/05/2021, por aclamação, foram eleitos e empossados os integrantes da Diretoria da Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Novo Caminho, com mandato de três (03) anos, compreendendo o período de 28/05/2021 a 28/05/2024, conforme Artigo 16, parágrafo único do Estatuto, que ficou assim constituída: Presidente: Elizabete Lacerda de Oliveira Pedrosa, brasileira, casada, Aposentada, CPF 419.031.296-72 e CI M-2.669.186, residente à Av Getúlio Vargas, 1151 – Centro, Lagoa da Prata-MG; Vice-Presidente: Sérgio Murilo dos Santos, brasileiro, casado, Motorista CPF 468.101.706-00 e CI M-3.009.878, residente à Alameda das Acácias, 91 – Bairro Cidade Jardim, Lagoa da Prata-MG; 1ª Secretária: Georgina Maria Guimarães, brasileira, viúva, Bibliotecária, CPF 000.772.926-00 e CI M-2.843.203, residente à rua Olegário Maciel, 83 – Centro, Lagoa da Prata-MG; 2ª Secretária: Vanda Ferreira, brasileira, casada, do Lar, CPF 800.688.636-91, e Carteira de Identidade M-6.475.583, residente à Rua Samuel Bernardes, 977 – Bairro Marília - Lagoa da Prata-MG; 1ª Tesoureira: Vanusa Maria Alves Santos, brasileira, divorciada, Pedagoga, CPF 751.976.506-72 e CI MG-5.074.877, residente à Rua Mário Mendes, 1802 – Bairro Marília, Lagoa da Prata-MG; 2º Tesoureiro: José Olímpio Pedrosa de Oliveira, brasileiro, casado, Fazendeiro, CPF 257.584.206-97 e CI M-1.074.162, residente à Av Getúlio Vargas, 1151 – Centro, Lagoa da Prata-MG; todos juridicamente capazes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia. E dela foi lavrada esta Ata que, após lida, se aprovada será assinada.

Elizabete Lacerda de Oliveira Pedrosa, Sérgio Murilo dos Santos,

Vanda Ferreira, José

Raimundo Modesto, Georgina Maria Guimarães

Antônio Carlos de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROTÓCOLO Nº 9382 - Registro nº 3477 - Av. 4
Livro A25 - Folha 201 - Data: 07/06/2021

Cotação: Emol R\$0,00 - TFC R\$0,00 - Recuperação R\$0,00 - Valor Final R\$0,00
ISS: R\$0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-9 (1)
Alfredo Cesar Santos Lopes - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Lagoa da Prata - MG

SELO DE CONSULTA: ERM72583
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1155505802146507

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Alfredo Cesar Santos Lopes - Substituto
Emol.: R\$0,00 - TFC: R\$0,00
Valor Final: R\$0,00
Consulta e validação deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABE084145



ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Novo Caminho, com CNPJ nº 01.812.911/0001-86, é uma instituição civil de direito privado, filantrópica e sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade desenvolver ações em defesa dos direitos de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Comunidade Terapêutica tem sede e foro na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais à Rua Dona Naná nº 453 – bairro Gomes CEP: 35.593-246.

Art. 3º - A Comunidade Terapêutica tem por objetivos principais e permanentes:

- 1) Desenvolver atividades de assistência psicossocial e de saúde junto às pessoas com dependência química;
- 2) Promover ações educativas, culturais e sociais voltadas para a prevenção ao uso de álcool e drogas;
- 3) Promover e/ou apoiar a realização de ações assistenciais que promovam a cidadania e a reinserção social das pessoas com dependência química;
- 4) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 5) Garantir a seus acolhidos a realização de um tratamento digno, respeitoso e seguro.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Comunidade Terapêutica se organizará em unidades de prestação de serviços – denominadas comissões - e em quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - A Comunidade Terapêutica terá um Regimento Interno que, aprovado na Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de compromisso, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e ainda articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO é indeterminado e, no caso de sua extinção, os seus bens patrimoniais, após sanado todo o seu passivo, destinar-se-ão a outra entidade congênere, juridicamente constituída, que tenha os mesmos fins assistenciais, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e desde que registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou de Saúde ou ainda a uma entidade pública a critério da Comunidade Terapêutica. Em qualquer dos casos, deverá haver convocação da



Assembléia Geral conforme estabelecido no art. 34 e aprovação do voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes na Assembléia Geral da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO é constituída por número ilimitado de associados. São associados da Comunidade Terapêutica: os fundadores, os colaboradores e os contribuintes.

- I) Associados fundadores são todas as pessoas que participaram da Ata de Fundação desta Comunidade Terapêutica;
- II) Associados colaboradores são considerados as pessoas que prestarem serviços relevantes à Comunidade Terapêutica, visando a sua manutenção e as pessoas que participarem ativamente das ações promovidas pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- III) Associados contribuintes são os doadores de recursos financeiros e/ou de bens materiais para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO.

§ 1º - Poderão se associar à Comunidade Terapêutica, mediante as condições estabelecidas neste estatuto e nos regimentos elaborados pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral, somente pessoas físicas capacitadas aos atos da vida civil. A admissão se dará através de ofício do interessado endereçado à Diretoria ou através de nomeação por parte da Diretoria. Em qualquer um dos casos, o ato de admissão terá que ser ratificado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Não se admitirá na Comunidade Terapêutica discriminação de cor, raça, política e religiosa;

§ 3º - A demissão, a eliminação ou a exclusão de associado será feita pela Diretoria da Comunidade Terapêutica através de critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, pela Assembléia Geral da Comunidade Terapêutica. Em qualquer um dos casos a Diretoria comunicará ao associado através de ofício.

§ 4º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta constando seus motivos de desligamento, dirigida ao Presidente da Diretoria, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras, morais e éticas assumidas até a data do desligamento;

§ 5º - A eliminação do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Comunidade Terapêutica ou ainda por dissolução da Comunidade Terapêutica;

§ 6º - Será excluído das atividades da Comunidade Terapêutica o associado que:

- I. For condenado por crimes infamantes e hediondos;
- II. Traficar, através de venda ou distribuição, e/ou fazer uso de drogas proibidas por lei e assemelhadas nas dependências da Comunidade Terapêutica;



III. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, fazer uso de qualquer cargo de direção da Comunidade Terapêutica para:

- a) Receber ou solicitar para si ou para outrem, vantagens indevidas;
- b) Adulterar documentos, registros contábeis, relatórios e outras informações;
- c) Subtrair, para si ou para outrem, bens, valores e direitos pertencentes ao patrimônio da Comunidade Terapêutica;

§ 7º - A exclusão de associado só é possível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, e somente poderá ocorrer após o direito de ampla defesa e de recurso por parte do associado;

§ 8º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício corrente em que se deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão;

Art. 8º - O associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito de:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Auxiliar na manutenção da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO e organizar promoções em benefício da mesma;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g) Desligar-se da Comunidade Terapêutica quando lhe convier;
- h) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como acatarem as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO e ainda:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativos;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Comunidade Terapêutica;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria da Comunidade Terapêutica e Assembleia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Comunidade Terapêutica;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Comunidade Terapêutica;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Comunidade Terapêutica;



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Comunidade Terapêutica e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

Art. 12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à Comunidade Terapêutica, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na Comunidade Terapêutica;
- 2) Eleger e empossar os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 3) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comunidade Terapêutica;
- 4) Deliberar sobre o orçamento anual, os valores das contribuições mensais dos acolhidos e, sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- 5) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Comunidade Terapêutica;
- 7) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- 8) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Comunidade Terapêutica;
- 9) Decidir sobre a extinção da Comunidade Terapêutica e o destino do patrimônio remanescente;
- 10) Decidir sobre a destituição dos Administradores.

§ 1º - Para concorrer na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a chapa deverá ser composta por membros associados da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, devendo os mesmos estarem em dia com seus deveres sociais. A inscrição da chapa poderá ocorrer até 01 (um) dia antes do início da realização da Assembleia Geral, junto ao Secretário da Diretoria;

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, até a primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada por seu Presidente, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados, para:



- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Comunidade Terapêutica no exercício em curso;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal referente às contas contábeis e financeiras do exercício anterior;

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para promover a eleição e a posse dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal no máximo até o dia que ocorrer o término dos mandatos da atual diretoria e do conselho fiscal e ainda, se necessário for, para tratar das hipóteses descritas no art. 34 desse estatuto.

§ 2º - Havendo qualquer número de chapas inscritas para concorrer, a eleição se dará pelo voto secreto ou por proclamação.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de ata em livro apropriado.

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I) Por seu Presidente;
- II) Pela Diretoria;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de vinte (20) dias, mediante edital a ser fixado na sede da Comunidade Terapêutica e/ou em locais públicos de grande circulação no município com a pauta/ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, exceto quando se tratar de assuntos descritos no art. 34 desse estatuto, onde as convocações e quórum mínimo obedecerão o que determina o art. 34.

Art. 16 - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de três (03) anos, sendo permitida mais de uma reeleição.



Art. 17 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria ou na falta deste, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger e empossar o novo integrante.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- 1) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- 2) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- 3) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- 4) Elaborar o Regimento Interno da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO e de seus departamentos, de acordo com este Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;
- 5) Contratar e demitir funcionários;
- 6) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 7) Aplicar a pena de suspensão e advertência aos associados;
- 8) Celebrar convênios e acordos de interesse da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- 9) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada bimestre para tratar de assuntos do interesse da Comunidade Terapêutica, ocasião em que deverá ser lavrada ata no livro próprio de registro.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- 1) Administrar e representar a Comunidade Terapêutica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que aprovado em reunião específica e devidamente registrada no Livro de Atas da Comunidade Terapêutica;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- 3) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Comunidade Terapêutica;
- 4) Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da Comunidade Terapêutica, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente com o Tesoureiro;
- 5) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo mais idoso dentre os presentes;
- 6) Contratar e demitir funcionários.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- 2) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição.



Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Comunidade Terapêutica, mantendo em dia a escrituração;
- 2) Assinar a documentação ativa, inclusive cheques emitidos pela Comunidade Terapêutica em conjunto com o Presidente;
- 3) Supervisionar o arquivo documental e informativo da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- 4) Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;
- 5) Representar a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- 6) Depositar em conta da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, em estabelecimento de crédito de comprovada idoneidade, os valores disponíveis;
- 7) Dirigir a escrituração financeira;
- 8) Supervisionar a elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 9) Supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- 10) Outras atribuições correlatas à área econômico-financeira;
- 11) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- 1) Substituir o Tesoureiro em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até nova eleição;
- 2) Auxiliar a Diretoria desempenhando as atribuições que esta lhe atribuir;

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- 2) Publicar todas as notícias das atividades da Comunidade Terapêutica.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

- 1) Substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até nova eleição;
- 2) Auxiliar a Diretoria desempenhando as atribuições que esta lhe atribuir;

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, e será constituído por três (03) integrantes efetivos e por um (01) integrante suplente, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitido reeleições.



§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 04 anos devendo ocorrer a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes efetivos e pelo menos a metade dos seus integrantes suplentes. Os membros suplentes poderão concorrerem a membro efetivo quando da eleição para novo mandato.

Art. 26 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a um dos suplentes, escolhido pelos membros restantes do Conselho Fiscal, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, a Assembléia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger e empossar o novo integrante.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar e opinar sobre os documentos e livros de escrituração da Comunidade Terapêutica;
- 1) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- 2) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da Comunidade Terapêutica;
- 3) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO;
- 4) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 29 - Constitui patrimônio da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, todos os bens móveis e imóveis que ela possui e também qualquer título que venha a adquirir a propriedade ou receber em doação.

Art. 30 - Constituem rendas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO :

- 1) Dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- 2) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3) Doações ou legados;
- 4) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- 5) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;



- 6) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;
- 7) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 8) Juros bancários e outras receitas de capital;
- 9) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- 10) Contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento estabelecidos em Assembléia Geral extraordinária;
- 11) Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio e as rendas da Comunidade Terapêutica somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os associados, conselheiros e dirigentes da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Comunidade Terapêutica.

Art. 32 - A Comunidade Terapêutica não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, integrantes de quaisquer de seus conselhos, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 33 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Comunidade Terapêutica serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34 - É necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada e quorum mínimo, para instalação da assembleia, da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou, no mínimo, de um terço dos associados em segunda convocação meia hora depois ou com qualquer número de associados em terceira e ultima convocação, meia hora depois da segunda convocação para as seguintes hipóteses:

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Destituir administradores;
- 3) Aprovação de contas;
- 4) Dissolução da Comunidade Terapêutica;
- 5) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- 6) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos.

Art. 35 - A Comunidade Terapêutica poderá ser dissolvida administrativamente quando ocorrer a vontade dos associados. Entretanto, deverá haver convocação para realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no caput do art. 34.



§ 1º - Poderá também ocorrer a dissolução Judicial que será feita por provocação ou iniciativa de qualquer interessado ou pelo Ministério Público. Poderá ser requerida quando a entidade deixar de desempenhar as atividades assistenciais para que fora destinada, aplique as importâncias recebidas por doações em fins diversos dos previstos nos atos constitutivos ou nos estatutos sociais ou fique sem efetiva administração continuada por parte dos seus diretores.

Art. 36 - Em caso de dissolução da Comunidade Terapêutica, o eventual patrimônio remanescente será destinado em conformidade ao Art. 6º.

Art. 37 - O exercício financeiro da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - A Comunidade Terapêutica é sem fins econômicos e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - A Comunidade Terapêutica aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - A Comunidade Terapêutica presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 41 - A Comunidade Terapêutica manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, conforme determina a legislação.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento desse artigo, poderá a Comunidade Terapêutica contratar os serviços de um Contador, Técnico em Contabilidade ou Escritório de Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - A Comunidade Terapêutica observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42 - O orçamento da Comunidade Terapêutica será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada seção, órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43 - A prestação de contas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO conterà, dentre outros, os seguintes elementos:



- 1) Balanço patrimonial e financeiro;
- 2) Relatório pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- 3) Quadro de despesas e receitas realizadas;
- 4) Demonstração do Resultado do Exercício.

Art. 44 – Este estatuto é reformável, em todo ou em parte, no tocante à administração por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, obedecendo aos critérios de convocação estabelecidos nos arts. 14, 15 e 34 deste estatuto.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata MG para sanar possíveis dúvidas.

Lagoa da Prata MG, 08 de Julho de 2021.

Presidente: Elizabete Lacerda de Oliveira Pedrosa
CPF nº: 419.031.296-72
CI nº: M 2 669 186

Advogada: Regina Etelvina Borges Lacerda da Cunha
OAB MG 166332
CPF nº: 089.949.616-40

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROTÓCOLO Nº 10055 - Registro nº 3477 - Av 7
Livro A25 - Folha 299/308 - Data: 28/07/2021

Cotação: Emol R\$0,00 - TFC R\$0,00 - Recomeço R\$0,00 - Valor Final R\$0,00
ISS: R\$0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)
Alfredo César Santos Lopes - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Lagoa da Prata - MG
SELO DE CONSULTA: EVN02857
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2683757263927935

Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticado(s) por: Alfredo César Santos Lopes - Substituto
Emol: R\$0,00 - TFC: R\$0,00
Valor Final: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABE886737

SEDE e CASA DE TRIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 735/96

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR TERRENO À SOCIEDADE DE
PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

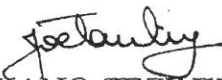
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação à **Sociedade de Promoção Humana - SOPROH**, dos lotes de terrenos de nºs 01, 02 e 03 da quadra A, situados à Rua Dona Naná, bairro Gomes, nesta cidade, com área total de 2.655m² (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade da municipalidade.

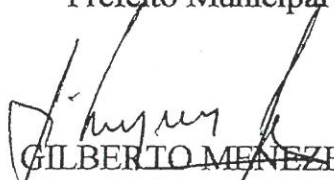
Parágrafo Único - A área de terreno, ora doada, destina-se à construção de um Centro de Triagem da SOPROH.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, retornará ao patrimônio municipal, se a entidade não der início à construção no prazo de 2(dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 1996.


JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
Prefeito Municipal


GILBERTO MENEZES
Secretário de Governo

Registro de Imóvel

Registro Geral

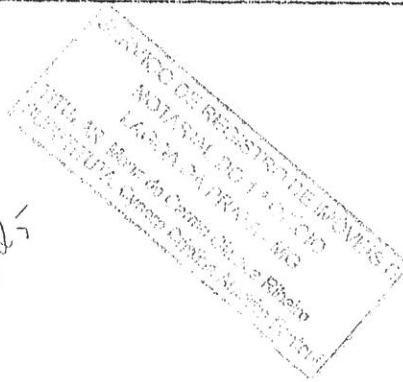
Livro nº. 2-C.I

Folha 102

Matrícula nº. 15.702

Data 23 / 10 / 1.998

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano de nº 01 da quadra A com a área de 2.785,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados) tendo de frente 20m, situado à rua Dona Nana, bairro Gomes, nesta cidade, confrontando pela direita com os lotes 02, 06 a 15, pela esquerda com herdeiros de Jose Gomes de Mesquita, aos fundos com o lote 16 e pela frente com a dita Rua Dona Nana. PROPRIETARIA: PRETEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, CGC. 18.318.618/0001-60, com sede nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: MAT. 11.611, fls. 11 do livro 2-B.M desta cartório. A presente matrícula esta sendo aberta em virtude de DESMEMBRAMENTO. Dou fé. Lagoa da Prata, 23 de outubro de 1.998. Empl. e fundo Jud. R\$ 8,45. A Oficial: *Carla Ribeiro*.



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro de Imóvel

Registro Geral

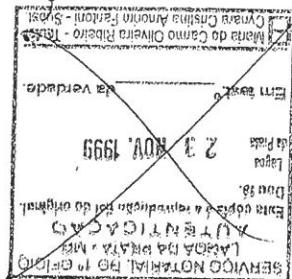
Livro nº. 2-C.I

Folha 103

Matrícula nº. 15.703

Data 23 / 10 / 1.998

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano de nº 02 da quadra A com a área de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo 10 por 20 metros, situado à Rua Dona Naná, bairro Gomes, nesta cidade, confrontando pela direita com o lote 03, pela esquerda e fundos com o lote 01 e pela frente c/ a dita Rua Dona Naná. PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, CGC. 18.318.618/0001-60, com sede nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: MAT. 11.611, fls. 11 do livro 2-B.M deste cartório. A presente matrícula esta sendo aberta em virtude de DESMEMBRAMENTO. Dou fé. Lagoa da Prata, 23 de outubro de 1.998. Emol. e fundo Jud. R\$ 8,45. A oficial: *Jacir Ribeiro*



Quado

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2415



Folha 104

Date 23 / 10 / 1.998

and 2.25



$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$